



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1078 DE 22 DE JUNHO DE 2015 - PMS.

Aprova o Plano Municipal de Educação PME para o período de 2015 a 2025 no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30º, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação - PME**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e amparado pela **Lei 13005, de 25 de junho de 2014** que cria o **Plano Nacional de Educação - PNE** as quais define as seguintes diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizado, disponível na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Santana;

III - Conselho Municipal de Educação - CMES;

IV - Fórum Municipal de Educação - FME

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, através do INEP (Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a(s) parcela(s) recebidas de verbas voluntária da União e Estado, advindas da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O **Fórum Municipal de Educação**, além da atribuição referida no caput deverá:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II- promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estadual e municipal;

§ 2º As Conferências Municipal de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, o Estado do Amapá e o Município de Santana atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o respectivo Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Amapá dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de Santana elaborou seu plano de educação, adequando ao Plano Nacional, no qual deverá ser aprovado na forma desta lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, já aprovado pela Lei 13005, de 25 de junho de 2014, respeitando o prazo de 1 (um) ano de sua aprovação.

§ 1º O Município de Santana estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação inter federativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do Plano de Educação do Município, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade do município e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

cooperação, com sistema de ensino do Município. Caso o sistema adote durante a vigência do PME, a sua avaliação do rendimento escolar, este deverá assegurar a compatibilidade metodológica entre esse sistema e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Santana, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O Poder Público institui, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, responsável pela articulação entre o sistema de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 22 de junho de 2015.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DA LEI 1078/2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1-Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, ampliação de 07 escolas com a construção de 10 escolas totalizando 40 salas de aula segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2-Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de acesso à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, independente da clientela oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3-Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com entidades governamentais e não governamentais levantamentos da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4-Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5-Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6-Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7-Articular, em caráter excepcional e por tempo determinado, a oferta de matrículas e permanências gratuitas sem custos adicionais para a família em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social (listar programas e à infância);

1.8-Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9-Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10-Ampliar e fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11-Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e estimulação precoce para as pessoas cegas, com atraso motor, bem como a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.12-Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13-Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos no ensino *fundamental*;

1.14-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à projetos na assistência social - de resoluções) na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública não podendo exceder a 20% da oferta, sendo obrigatório por professores efetivos do quadro municipal;

1.15-Promover a busca ativa de crianças com ou sem deficiência em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16-A Secretaria Municipal de Educação (SEME) com a colaboração das redes de ensino e das escolas realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17-Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18-Articular as escolas e buscar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, buscando potencializar o currículo escolar da Educação Infantil;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.19-Qualificar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, do Sistema Municipal de Ensino, aprofundando e buscando parcerias com instituições privadas, universidades, convênios municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais, visando ao atendimento integral, inclusive de saúde, para as crianças;

1.20-Ampliar a qualidade do atendimento de educação infantil das instituições do Sistema Municipal de Ensino, garantindo, também, ampliação de atendimento e recursos necessários para as mesmas, bem como a adequação do espaço físico e recursos humanos, oportunizando formação continuada para a comunidade escolar;

1.21-Criar Fórum Permanente de Educação Infantil composto por diferentes representações, tais como instituições de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, SEME, Conselho Municipal de Educação (CMES), entidades civis organizadas e instituições formadoras de docentes, a partir da aprovação deste Plano;

1.22-Aprofundar o processo de análise da situação do atendimento da educação infantil, visando identificar quais as alternativas mais adequadas de sua ampliação e qualificação, com a criação de um setor específico dentro da Secretaria Municipal de Educação;

1.23-Normatizar através do CMES o número de profissionais proporcional ao número de crianças, garantindo e fiscalizando o cumprimento desta normatização no Sistema Municipal de Ensino;

1.24-Manter e ampliar o atendimento Inter profissional (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo) para crianças de 0 a 5 anos de idade nas escolas do Município;

1.25-Assegurar profissional com habilitação em coordenação e orientação pedagógica em todos os estabelecimentos de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

1.26-Criar condições de fazer cumprir e fiscalizar a regulamentação (autorização, credenciamento e reconhecimento) das instituições de educação



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

infantil do Sistema Municipal de Ensino, consolidando o cadastramento das instituições na perspectiva da ampliação e qualificação do atendimento;

1.27-Realizar parcerias entre as instituições de educação infantil e outras instituições, fazendo destes espaços irradiadores de produções político-pedagógicas e culturais da cidade, articulando com as escolas e universidades responsáveis por esta formação;

1.28- Concretizar reuniões anuais entre as instituições que prestam atendimento a esta comunidade e os representantes das comunidades escolares, para que haja integração e troca de experiências e informações sobre o desenvolvimento das crianças, a fim de auxiliá-las no seu crescimento;

1.29-Garantir empenhos para o acesso e permanência das crianças de 0 a 5 anos em situação de risco nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

1.30-Priorizar o atendimento interprofissional para crianças em situação de risco;

1.31-Criar e efetivar serviços de apoio interprofissional aos profissionais dos estabelecimentos de Educação Infantil, públicos, comunitários e privados, em espaço físico e com recursos adequados ao atendimento desta categoria;

1.32-Organizar um sistema anual de informações e estatísticas a partir da vigência deste Plano, na SEME, para realizar e divulgar a avaliação de política de atendimento da educação infantil no Município;

1.33-Incentivar e oportunizar a formação continuada dos professores e demais profissionais da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

1.34-Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública, fomentando com a responsabilidade financeira, legalmente atribuída ao município;

1.35-Revitalizar a proposta curricular da educação infantil da rede municipal de ensino de forma a adequá-la as atuais necessidades da clientela e da legislação em vigor;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.36-Incentivar a participação do CMES na fiscalização da oferta e atendimento da educação infantil, visando o cumprimento da meta 1.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 92% (noventa e dois por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1-Resgatar e garantir a oferta e execução permanente do programa de aceleração da aprendizagem (PAA) para correção de fluxo de idade-ano;

2.2-Garantir matrícula na idade adequada aos anos iniciais para a demanda do município até 2025, que será de 23.150 crianças de 6 a 14 anos;

2.3-Promover ações para diminuir/eliminar o índice de evasão escolar que era de 13% em 2013;

2.4-Intensificar o acompanhamento pedagógico individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.5-Criar mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6-Garantir a flexibilização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7-Manter, ampliar e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, bem como promover espaços de reflexão e socialização da família no contexto escolar;

2.8-Manter atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas e desenvolver formas alternativas de atividades extracurriculares articuladas com os programas Atleta na Escola, Mais Educação e Mais Cultura;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2.9-Ampliar 06 escolas com o mínimo de 06 salas cada para atender a demanda de matrícula até a vigência do plano, e ou construir 03 escolas com mínimo de 12 salas cada, incluindo a demanda da zona rural para que a população ativa da referida faixa etária estimada, aproximadamente, em 23.150 habitantes seja atendida, eliminando os anexos;

2.10- Consolidar o processo de municipalização de prédios de escolas do Ensino Fundamental para ampliar o atendimento dos anos iniciais - salas e matrículas.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 86% (oitenta e seis por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1-Ampliar no âmbito municipal de 04 para 07 o número de escolas para oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no âmbito estadual de 18 para 21 escolas de Nível Médio;

3.2-Realizar ações que garantam a oferta e permanência da EJA;

3.3-Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.4-Fazer campanhas de sensibilização com jovens e adultos que não concluíram os estudos na idade certa, para necessidade e importância da conclusão do ensino fundamental e médio;

3.5-Estabelecer parcerias com Estado e escolas privadas para ampliação da oferta de matrículas para a população de 15 a 17 anos;

3.6-Promover em articulação com Estado e escolas privadas chamadas públicas para vagas remanescentes;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

3.7-Fomentar a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional observando as particularidades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais específicas.

3.8-Garantir e constituir parcerias com instituições privadas, estabelecendo mecanismos para estágio remunerado para os alunos da faixa etária de 15 a 17 anos que estejam frequentando regularmente a sala de aula.

META 4

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1-Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a criação dentro do Organograma da SEME, o Departamento de Apoio Interprofissional ao Educando (DAIE), que será responsável pela gestão dessa modalidade de ensino no âmbito municipal, podendo atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência, bem como junto às organizações da sociedade civil;

4.2-Efetivar, no prazo de seis meses, a partir da aprovação deste Plano, a Comissão Técnica Permanente de Estudo e Pesquisa sobre a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a qual estará vinculada ao DAIE da SEME, visando à articulação com as políticas públicas nacionais, estaduais e locais, na perspectiva de melhoria da educação municipal e da revisão e adequação da legislação educacional local;

4.3-Garantir a efetivação de campanhas educativas de esclarecimento sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

prevenção, divulgação e combate ao preconceito contra alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno Funcional Específico e Superdotação/Altas Habilidades;

4.4-Efetivar a partir da aprovação deste Plano, um sistema universalizado, informatizado e com acesso à internet em 100% da rede de ensino, alcançando, a cada 02 anos, pelo menos 20% do universo contemplado, para controle, atualização de dados sobre a população de zero a dezessete anos, que apresente quadro de Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação; além da disponibilização desses dados entre escolas e SEME, inicialmente, e para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros); garantir o registro do quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de educação básica da rede pública municipal, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e demais escolas conveniadas que recebem o atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

4.5-Garantir, no prazo da vigência do PME, a plena acessibilidade aos alunos com deficiência, através da eliminação de barreiras arquitetônicas e adaptações físicas nas escolas e prédios públicos e privados do município de Santana;

4.6-Articular a viabilização de recursos governamentais para a ampliação do transporte escolar terrestre e aquaviário com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto cuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;

4.7-Garantir, através do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a criação dos cargos de: Interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Professor de Apoio ao deficiente auditivo, Professor de Apoio ao deficiente visual, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Cuidador, Profissional de Apoio Pedagógico em Sala de aula, guia interprete do aluno surdo cego com a finalidade de assegurar a inserção desses profissionais no quadro funcional da SEME;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

4.8-Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, a valorização salarial do professor do AEE e sala regular que tenha alunos inclusos, que possua formação específica em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais específicas;

4.9-Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do quadro de profissionais que compõem a equipe multiprofissional (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social e Psicopedagogo) da SEME, para a realização de avaliações, assessoramentos e acompanhamentos psicopedagógicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

4.10-Articular, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, com o objetivo de instituir programas municipais de estimulação precoce às crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, com necessidades específicas e que serão público alvo na educação infantil;

4.11-Garantir a reestruturação dos documentos norteadores das escolas, referentes a currículo, proporcionando uma releitura do Regimento Escolar, da Proposta Político Pedagógica, dos Planos de Estudo, do Plano de Trabalho dos Professores e da Sistemática de Avaliação, de forma a contemplar o processo de inclusão na sua totalidade, no prazo de três anos;

4.12-Efetivar a elaboração de estratégias para a implementação do sistema de avaliação e de aprendizagem junto às instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes público alvo da educação especial, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento pedagógico, para torná-lo instrumento efetivo de planejamento, intervenção administrativa e pedagógica, acompanhamento e gestão da política educacional da educação especial;

4.13-Garantir o Atendimento Educacional Especializado em 100% das escolas da rede pública municipal – compreendendo a educação infantil, ensino fundamental e a EJA;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

4.14-Efetivar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica do Ensino Fundamental aos alunos com Deficiência e Transtornos do Espectro do Autismo;

4.15-Garantir Cuidadores e Profissionais de Apoio Pedagógico com formação específica na área para atuar em sala de aula nas escolas, de acordo com a demanda das necessidades físicas e biológicas dos alunos, para o exercício de atividades funcionais e da vida diária;

4.16-Garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual do teste de acuidade visual e auditiva, aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de parcerias com o Sistema de Saúde e Assistência Social, de forma a detectar precocemente problemas e oferecer os encaminhamentos adequados;

4.17-Garantir, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades específicas na área da deficiência auditiva, assegurando a educação bilíngue - LIBRAS, como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, garantindo aos surdos, o intérprete de LIBRAS e, quando necessário, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário ao horário de aula do aluno;

4.18-Efetivar uma Política de assessoramento e apoio multiprofissional aos trabalhadores da educação, que atuam em todos os níveis, com alunos inclusos;

4.19-Garantir a formação continuada de professores e demais profissionais da área da educação, através de cursos, palestras, simpósios e afins, tendo, como principal objetivo, promover um processo de sensibilização e difusão de informações sobre educação especial, tendo, como foco, a abordagem de métodos e técnicas pedagógicas adequadas junto a essa demanda;

4.20-Garantir prioridade de disponibilização do programa de bolsa de estudo para pós-graduação, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para os professores e demais profissionais que atuarem no âmbito da Educação Especial;

4.21-Garantir nos primeiros 02 anos de vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades específicas na área da deficiência



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

visual, garantindo ao aluno cego e com baixa visão os atendimentos específicos do AEE, em período contrário ao horário de aula do aluno;

4.22-Garantir e viabilizar formação específica nas áreas de: Deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos para a equipe de formação continuada do DAIE da SEME;

4.23-Articular parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal para a construção de um Centro Especializado voltado para pesquisa, formação, atendimento e difusão da política de inclusão no âmbito do município de Santana nos primeiros 03 anos de vigência deste plano.

4.24-Implantar gradativamente a partir do 2º ano de vigência deste plano, programas de atendimento aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

4.25-Garantir a participação do aluno com Altas Habilidades/Superdotação na elaboração de projeto de investigação ou de pesquisas, de acordo com seus interesses particulares ou suas habilidades, em parceria com a Universidade Federal, Faculdades e Institutos Federais;

4.26-Garantir as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidades com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esporte;

4.27-Garantir a partir do segundo ano de vigência deste Plano, o mínimo de 1% do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, destinado a educação especial, para ser trabalhado com formação continuada e aquisição de materiais especializados.

META 5

Alfabetizar 100% dos alunos, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

5.1-Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as Secretarias de Educação, Instituto de Ensino Superior (IES), Universidades Federais, Estaduais e internacionais, que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

5.2-Realizar, na vigência deste PME, a formação continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e pedagogos com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que priorizem as atividades de alfabetização;

5.3-Reestruturar o currículo para efetivar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a articulação das estratégias desenvolvidas na Educação Infantil com os processos pedagógicos de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico de qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) bem como os da Educação Infantil;

5.4-Definir para as turmas de Alfabetização (1º. Ao 3º. ano) do Município de Santana, professores efetivos para garantir a continuidade das ações de formação continuada ofertadas aos professores alfabetizadores;

5.5-Efetivar, na vigência deste PME, levantamento das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.6-Garantir, na vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas e quilombolas, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental;

5.7-Garantir a utilização, nas práticas pedagógicas, de tecnologias educacionais inovadoras que assegurem a alfabetização, letramento e numeramento que favoreçam a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

5.8-Disponibilizar aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.9-Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, em busca de soluções para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

5.10-Articular parcerias com as Faculdades e Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) para realização de Projetos que busquem amenizar as dificuldades de aprendizagem, através das práticas de professores estagiários ou formandos nas áreas afins;

5.11-Participar das avaliações externas, aplicadas aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.12-Planejar e acompanhar as intervenções, mediante o resultado das avaliações externas, para os estudantes de 1º ao 3º ano Ensino Fundamental a partir da implantação, no segundo ano de vigência deste PME, através de um sistema de apoio pedagógico em todas as escolas da rede pública municipal que atendem os anos iniciais;

5.13-Criar instrumentos de avaliação institucionais municipais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, estimulando as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.14-Incentivar continuamente os profissionais da educação para que analisem criticamente as avaliações institucionais e externas, discutindo seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com os estudantes assegurando aos profissionais a publicação das produções e experiências exitosas realizadas no âmbito da educação municipal;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

5.15-Ofertar e garantir condições para que no contra turno seja realizado reforço escolar diferenciado para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental os quais não estejam acompanhando, com êxito, as atividades propostas tendo o planejamento de atividades específicas e individualizadas, considerando os resultados das avaliações periódicas da Rede Municipal de Ensino;

5.16-Assegurar a aquisição e a distribuição a todas as escolas municipais de materiais pedagógicos, equipamentos acessíveis, jogos educativos lingüísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização;

5.17-Aderir a programas de apoio nacional para reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais, acesso a espaços para a prática de esportes, acesso a bens culturais, à arte e a equipamentos e laboratórios;

5.18-Garantir a matrícula de, no máximo 25 alunos por professor nos três primeiros anos do Ensino Fundamental e no caso da inclusão de alunos com necessidades específicas 20 alunos por professor;

5.19-Agregar através de uma lei específica ao rendimento do professor alfabetizador percentual monetário, considerando os resultados alcançados nas avaliações periódicas do município de forma que o incentive a permanecer atuando nos anos iniciais;

5.20-Realizar na vigência deste PME, fórum permanente composto por diferentes representações das instituições da sociedade e do Sistema Municipal de Ensino: SEME, Conselhos, instituições civis dentre outras para apresentar resultados e fomentar a avaliação e redirecionamento das metas elencadas neste PME.

META 06

Oferecer até 2025, Educação Integral em jornada ampliada, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de modo a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

6.1-Garantir e ofertar a Educação Integral em jornada ampliada nas escolas públicas da zona urbana e rural, através de atividades sócias educativas, culturais e esportivas, acompanhadas pela equipe de orientação, onde a permanência dentro da escola seja igual ou superior a sete horas diárias durante o ano na forma do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, incluindo às escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em jornada ampliada, considerando as particularidades de cada local;

6.2-Ampliar gradualmente a jornada escolar para no mínimo sete horas diárias, através de atividades com desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas biopsicossocial adaptando as escolas nas estruturas física, humana e materiais;

6.3-Garantir a Educação integral em jornada ampliada para pessoas com necessidades específicas de modo geral, como também atendimento diferenciado aos alunos com altas habilidades e com dificuldades de aprendizagem;

6.4-Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em jornada ampliada, considerando as particularidades de cada local;

6.5-Promover e organizar diferentes ações educativas, culturais e esportivas, utilizando espaços públicos dos centros comunitários, bibliotecas, teatros, parques, cinemas e igrejas e outros espaços para diversificar as atividades escolares;

6.6-Buscar parcerias para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos da rede pública de Educação Básica por parte das entidades públicas e privadas de serviço social em articulação com a rede de ensino público, priorizando políticas públicas;

6.7-Garantir ações pedagógicas para orientação e direcionamento de estudo dirigido em leituras; processo de aprendizagem: utilização de recursos para qualificação de linguagem oral e escrita;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

6.8-Assegurar ao corpo técnico pedagógico dentro da escola o acompanhamento e desenvolvimento das atividades da Educação Integral em jornada ampliada;

6.9-Garantir condições para os alunos e profissionais em estratégia de pesquisa (bibliotecas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, internet e outros afins) com orientação dos professores através de projetos transdisciplinares em acordo com todas as áreas do conhecimento;

META Nº 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental e 5,2 no Ensino Médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1-Estabelecer e implantar, mediante pactuação com as redes de ensino, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a local;

7.2-Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) Garantir que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

7.3- Constituir em colaboração com as escolas, órgãos colegiados, sindicatos os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do educando e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4- Incentivar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5- Formalizar e executar o Plano de Ação Articulada (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6- Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes envolvidos, as escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional;

7.7- Colaborar para aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação inclusiva;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.9-Orientar as escolas sobre as políticas educacionais do Sistema Municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10-Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB, relativos às escolas, à rede pública de educação básica assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação e intervenção;

7.11-Colaborar para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.13-Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades das comunidades escolares, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14-Envolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas locais, estaduais e nacionais;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

7.15-Garantir o acesso dos educandos à rede mundial de computadores, até o final do sexto ano de vigência deste PME, criando e ampliando a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16-Garantir apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18-Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.19-Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.20-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.21-Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.22-O município, em regime de colaboração com os entes envolvidos, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra estrutura das escolas, recursos pedagógicos,



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23-Informatizar integralmente as escolas públicas, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das escolas;

7.24-Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive, pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25-Programar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.26-Garantir a permanência no currículo escolar de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.27-Fomentar a educação escolar no/do campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.28-Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar nas escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.29-Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.30-Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, lazer e cultura, possibilitando aproximação à rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31-Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.32-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33-Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes estaduais e municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

7.34-Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35-Instituir, em articulação com o Estado, programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória histórica e cultural do município;

7.36-Promover o acompanhamento da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.37-Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da coordenação pedagógica, da direção, e da comunidade escolar;

7.38 - Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento/aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;

7.39-Garantir recursos financeiros que supram necessidades pedagógicas e de recursos humanos e sua manutenção para os espaços criados a partir da implementação dos ciclos de formação e das totalidades de conhecimento, visando que a aprendizagem efetiva de todos educandos se concretize, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

7.40-Respeitar os tempos de aprendizagem de cada aluno levando em consideração as especificidades para aqueles que necessitam de acompanhamento desenvolvendo habilidades ainda não construídas em cada ciclo e totalidades de conhecimento, priorizando o respeito aos tempos/espacos e aprendizagens;

7.41-Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo avaliativo e da progressão dos alunos nas



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando;

7.42-Potencializar, qualificar, ampliar e criar novos espaços de aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração as especificidades de cada contexto;

7.43-Realizar conselhos avaliativos periódicos que discutam os processos avaliativos, envolvendo todos os segmentos;

7.44-Ampliar as políticas de estágio de alunos do ensino fundamental, visando à inserção dos alunos maiores de 16 anos nas experiências do mundo do trabalho;

7.45-Ampliar os serviços municipais com salas de recursos multifuncionais, bem como recursos humanos e materiais, que garantam o processo de atendimento e inclusão qualificada dos alunos, desde o momento de sua entrada na escola até a conclusão de sua escolarização;

7.46-Garantir a partir da publicação desta Lei, estrutura adequada com ferramentas modernas de leitura, pesquisa e acesso a informação para o funcionamento efetivo da Biblioteca Pública Municipal de Santana;

7.47-Fortalecer a Cultura local através da revitalização, estruturação e funcionamento efetivo do Teatro Municipal Silvio Romero;

7.48-Garantir que sejam construídas e mantidas áreas verdes no espaço escolar suficientes para práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, de forma a transformar a escola em um modelo de sustentabilidade sócio ambiental.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1-Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2-Garantir, em articulação entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, o acesso dos alunos com distorção idade/ano aos exames de banca e de massa em níveis fundamental e médio, de acordo com a legislação vigente;

8.3-Ofertar em parceria com o sistema S (SENAI, SEBRAE, SENAC dentre outros), com entes federados e a iniciativa privada cursos de nível profissionalizante aos estudantes das escolas do campo com idade entre 18 a 29 anos;

8.4-Acompanhar e monitorar o acesso à escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e rendimento, estabelecendo em regime de colaboração com o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento nas modalidades regular e modular de ensino para os segmentos populacionais considerados;

8.5-Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

8.6-Estabelecer ações de cooperação, apoio ou parceria entre município e estado, compartilhando responsabilidades com a universalização da oferta do Ensino Fundamental e Médio regular e EJA, buscando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem para os segmentos populacionais considerados;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

8.7-Garantir infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais das escolas do campo, através da aplicação dos investimentos para construção, ampliação e reforma das escolas, adequando-as ao atendimento dos segmentos populacionais considerados;

8.8-Elaborar matriz e proposta curricular adequada às necessidades dos estudantes do campo, considerando os segmentos populacionais em questão, elevando-se os índices da educação básica;

8.9-Superar as desigualdades e dificuldades de acesso ao ensino público nas áreas rurais de Santana, garantindo transporte escolar para os segmentos populacionais considerados;

8.10-Garantir o acesso e a permanência da população de 18 a 29 anos na Educação Básica, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento dos estudantes, de forma a atender às especificidades das comunidades;

8.11-Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos (ramais, estradas, rios e igarapés) às escolas do campo que oferecem educação básica, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a aprovação deste PME;

8.12-Assegurar uma política de avaliação do ensino nas escolas do campo, considerando dados estatísticos e indicadores qualitativos para os segmentos populacionais considerados;

8.13-Implementar e consolidar o Projeto Político Pedagógico, bem como adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino nas escolas do campo, tendo como base as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica nos 2 (dois) primeiros anos de vigência deste Plano;

8.14-Garantir nas escolas do campo, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de recursos multifuncionais com professor capacitado nas áreas da



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, além de disponibilizar equipamentos adequados para atender os segmentos populacionais considerados;

8.15-Firmar parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e demais instituições de ensino superior para formar os docentes das escolas do campo em nível superior nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO);

8.16-Firmar parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para implementar o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) para atender as escolas de comunidades assentadas;

8.17-Garantir formação continuada presencial e a distância para 100% dos professores das escolas do campo, oportunizando a participação em encontros locais, regionais e nacionais;

8.18-Ofertar concurso público para a educação do campo com interiorização diferenciada por localidade, diminuindo a rotatividade;

8.19-Fortalecer o sistema modular de ensino em nível municipal, por meio de parceria com o sistema estadual, como estratégia para garantir o acesso dos educandos das comunidades mais distantes do Município de Santana aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 90,2% para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1-Assegurar e aumentar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

9.2-Realizar diagnóstico, através de chamada escolar dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com as demais esferas que atendem a essa clientela no município;

9.3-Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos visando a continuidade da escolarização básica em parceria com os entes federados e rede privada;

9.4-Criar um fórum municipal permanente para estudos, discussões e trocas de experiências sobre novas técnicas e metodologias voltadas às práticas na Educação de Jovens e Adultos em parceria com o Estado, instituições de Ensino Superior e demais instituições;

9.5-Criar o Departamento responsável pela Educação de Jovens e Adultos na SEME, para tratar exclusivamente de assuntos ligados a essa modalidade de ensino;

9.6-Viabilizar construção e implantação de um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) em parceria com o governo federal e estadual e/ou através de emendas parlamentares;

9.7-Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.8-Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.9-Sensibilizar as Instituições Penitenciárias e os Centros de Ressocialização a ofertarem Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

9.10-Ofertar através de parcerias entre as instituições públicas e privadas a Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio em abrigos e associações de atendimento às pessoas idosas;

9.11-Finalizar a construção da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos e revisá-la periodicamente, juntamente com os profissionais envolvidos no processo, tomando como base norteadora os documentos nacionais como as diretrizes, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº. 9394/96;

9.12-Apoiar técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de metodologias adequadas às necessidades específicas desses alunos;

9.13-Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.14-Ofertar a Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental e Médio nos três turnos (manhã, tarde e noite) através de parcerias entre as instituições públicas e privadas, garantindo assim o acesso dessa clientela em horários diferenciados de atendimento;

9.15-Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados aos segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino municipal e estadual à rede federal de Educação Profissional e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.16-Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.17-Assegurar formação continuada aos profissionais do município que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o Estado e demais instituições;

9.18-Acessar e aderir a programas do governo federal relativos à Educação de Jovens e Adultos para financiar e fortalecer a oferta dessa modalidade no município, considerando as necessidades e especificidades das instituições e do público alvo;

9.19-Ofertar a Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso para clientela com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, através de parcerias intersetoriais;

9.20-Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino para elevar a escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo.

META 10

Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos no ensino Fundamental e 25% (vinte e cinco por cento) para o ensino Médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1-Manter Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2-Realizar parcerias com as instituições que ofertam Educação Profissional Técnica de modo a garantir matrículas na Educação de Jovens e Adultos articulando a escolaridade à formação e qualificação profissional;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

10.3-Criar parcerias com instituições voltadas para a Educação Profissional ou técnica visando à integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4-Garantir, em regime de parceria, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5-Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6-Garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7-Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.8-Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9-Aderir a programas nacionais de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10-Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11

Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio em pelo menos 50% (cinquenta por cento) assegurando a qualidade e diversificando a oferta da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1-Articular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2-Articular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino para atender alunos em potencial até o final da vigência deste PME;

11.3-Viabilizar a implantação de 1 (um) Centro de Educação Profissional com novos eixos tecnológicos em parceria com o governo Federal e Estadual ou através de emendas Parlamentares de acordo com as demandas do mercado de trabalho;

11.4-Articular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

11.5-Propor ao Estado a criação de programa de estágio remunerado para Educação Profissional no Município de Santana em todos os níveis e modalidades;

11.6-Colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.7-Colaborar através de parcerias com as instituições profissionais que possuem programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional;

11.8-Articular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.9-Acompanhar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.10-Acompanhar o sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.11-Articular a oferta para atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses, necessidades e demandas;

11.12-Solicitar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio às entidades públicas e privadas para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.13- Propor ao estado a viabilização de equipes multifuncionais em cada centro e escolas que ofertam formação técnica profissional;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

11.14-Acompanhar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.15-Estimular a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.16-Estimular o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.17-Propor a Viabilização junto à secretaria de educação do estado, transporte para atividades pedagógicas, aula de campo, pesquisas e extensão na modalidade educação profissional.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1-Ampliar ou construir um novo prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB) pólo-Santana e garantir recursos humanos capacitados para que, em parceria com a UNIFAP e outras Universidades Públicas, aumente o número de cursos e vagas no ensino superior para população de 18 a 24 anos;

12.2-Articular parcerias junto a UNIFAP ou outras Universidades para a implantação de novos cursos que atendam às necessidades locais no pólo da UAB/Santana e que sejam ofertados anualmente;

12.3-Articular a implantação de um pólo da Universidade Estadual do Amapá (UEAP) no Município de Santana que atenda as necessidades locais;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

12.4-Incentivar e colaborar para que as faculdades privadas existentes em Santana adotem o Programa Universidade para Todos (PROUNI) para atenderem alunos do município que se enquadrarem aos requisitos do programa;

12.5-Incentivar e articular a instalação de outras faculdades privadas para o município, através de incentivos do poder público municipal;

12.6-Sugerir à UNIFAP que o Campus Santana direcione cursos que atendam as demandas de alunos concluintes do ensino médio das escolas do Município;

12.7-Incentivar o ingresso à Educação Superior, através de bolsa oferecida pelo poder público municipal para alunos provenientes da rede pública de ensino do Município de Santana;

12.8-Promover estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e o mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, e cultural do município;

12.9-Reestruturar, equipar e colocar em funcionamento a Biblioteca Pública, o Núcleo de Tecnologias e Mídias (NTM) e o Teatro Municipal, para que esses espaços possam, através de parcerias com as universidades serem utilizados para as atividades acadêmicas quando necessário;

12.10-Firmar parceria com a UNIFAP, através de convênio, para a garantia de cotas para os servidores municipais e abertura de cursos no pólo de Santana para profissionais da educação do Município;

12.11-Firmar parceria com o Instituto Federal de Educação (IFAP) através de convênio para a garantia de cotas no pólo de Santana para profissionais da educação do Município.

META 13

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores docentes, em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento) mestres, sendo do total no



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) doutores até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

13.1-Propor parceria com o sistema estadual-federal de ensino, através da cessão de terreno para a construção de um pólo da UEAP e um pólo da UNIFAP em Santana, visando a oferta de cursos de mestrado e doutorado para atender aos profissionais da educação superior e ampla concorrência no município de Santana;

13.2-Provocar debates através de audiências públicas com os governos e parlamentares para solicitar abertura quanto à legislação na concessão de títulos em nível *stricto sensu*, fora do país, para os docentes da educação superior, tendo em vista a carência do Estado e o alto custo no Brasil;

13.3-Promover o intercâmbio científico, tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino superior a fim de estimular eventos de extensão e pesquisa científica para os docentes da educação superior;

13.4-Ampliar a parceria com o UAB através de convênio, visando a garantia de cotas no pólo de Santana para os profissionais da educação superior do Município com a abertura de cursos em nível de mestrado e doutorado para esta demanda;

13.5-Propor a abertura de edital de licitação para analisar a oferta de mestrado e posterior doutorado por instituições públicas e privadas, de forma que possam atender aos docentes da educação superior do Município;

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação mínima de 79 (setenta e nove) mestres e (24) doutores até o final do PME.

ESTRATÉGIAS:

14.1-Cooperar no estímulo à integração e à atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

14.2-Colaborar na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, educacionais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.3-Incentivar e colaborar para o intercâmbio/parcerias com escolas e universidades de outras regiões e países para a formação continuada em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos docentes e técnicos da rede municipal de ensino;

14.4-Colaborar com a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com foco em pesquisas na educação básica, de modo a buscar a melhoria do IDEB da educação municipal;

14.5-Incentivar a formação de mestres e doutores para compor o quadro efetivo da educação municipal, garantindo vantagens no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, por meio do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá (**SINSEPEAP**) e do Sindicato dos Servidores Municipais de Santana (**SINSEMS**);

14.6-Apoiar os servidores da educação municipal, concedendo licença para capacitação em nível de pós-graduação *strictu sensu* realizadas no Brasil e no exterior;

14.4-Criar convênio com a UNIFAP e outras instituições de ensino superior brasileiras, públicas e privadas, para gerar vagas nos cursos de Mestrado e Doutorado para servidores públicos da educação municipal, realizando, inclusive, ampla divulgação entre estes profissionais;

14.5-Incentivar e possibilitar, permanentemente, a formação de mestres e doutores para compor o quadro efetivo da educação municipal;

4.6-Garantir o cumprimento da Lei 849/2010-PMS do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da educação municipal, concedendo licença para capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

14.7-Instituir Programas de concessão de bolsas de estudos para profissionais da educação básica que realizem cursos de mestrado e doutorado no Brasil e no exterior;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

14.8-Firmar convênio com universidades, públicas e privadas, para a oferta de 79 vagas de mestrado e 24 de doutorado para professores e técnicos da rede municipal de ensino até o final de 2025;

14.9-Incentivo como, licença e auxílio financeiro para os profissionais da educação cursar com qualidade os cursos particulares de pós-graduação *stricto sensu* por iniciativa própria;

14.10-Garantir como forma de valorização profissional, além da gratificação prevista em lei, um bônus pecuniário de 100% do vencimento do servidor, uma única vez, ao concluir cada especialização de mestrado ou doutorado desde que esteja atuando na educação municipal;

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do capítulo do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1-Articular a formação em nível superior através de convênios com as Instituições de Ensino Superior, Federal, Estadual, para atender as carências dos professores da rede municipal sem a respectiva formação;

15.2-Articular a oferta de cursos em licenciatura para a formação de professores em suas respectivas áreas de atuação nas Instituições Federais e Estaduais, observando as dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação, garantindo o seu acesso e sua permanência nas instituições de ensino superior públicas;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

15.3-Articular e mobilizar junto aos entes federados o fortalecimento das Instituições que ofertem cursos de nível superior para formação de professores, respeitando a identidade institucional e a autonomia;

15.4-Articular junto aos entes federados para ampliar de forma efetiva a oferta de cursos nas áreas de maior carência do Município;

15.5-Articular para ampliar o quantitativo de professores com formação em nível superior no município de Santana em 100% na área de conhecimento que atuam, através de parcerias e cooperação técnica com os entes federados;

15.6-Articular e mobilizar as políticas e programas de formação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças;

15.7-Articular, colaborar e mobilizar a formação em nível superior aos professores e profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de LIBRAS e BRAILE;

15.8-Diagnosticar demandas para formação em nível superior para os professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnicas raciais, visando a construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo;

15.9-Mobilizar as instituições e núcleos de pesquisa nas universidades Federais e Estaduais públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos aos professores, sobre a educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnicas raciais;

15.11-Articular, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar e garantir a



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município;

15.12-Articular e mobilizar para que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

15.13-Articular e colaborar com fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para nível superior, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75, § 1º da LDB, Lei N° 9.394/96, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1-Realizar convênios com Instituições federais e estaduais públicas para ofertar cursos de pós-graduação para professores em pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade para todos;

16.2-Estimular através de programas e ações pesquisa de extensão para aprimorar o ensino e aprendizagem na educação básica;

16.3-Assegurar o acesso dos professores da educação básica à pós-graduação nas áreas de sua atuação;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

16.4-Garantir a oferta bem como a sua efetividade na ampliação de programas e ações de incentivo às políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação do professor e a qualidade da educação básica;

16.5-Fomentar a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação junto às universidades, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais para o melhor atendimento das demandas da educação básica;

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1-Garantir a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação salarial entre profissionais do mesmo nível de escolarização, até o final do sexto ano de vigência deste PME e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME;

17.2-Efetivar no primeiro ano de vigência deste PME, fórum específico com representações de órgãos públicos (Prefeitura, Secretaria de Finanças e Educação, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal do FUNDEB e Educação), de trabalhadores (as) da educação (sindicatos, além de professores, pedagogos e outros profissionais), e de segmentos da sociedade civil (Associação de Pais e Mestres, entidades de bairros, instituições religiosas), para acompanhamento da aplicabilidade do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

educação básica, de acordo com o custo aluno, estabelecido na lei federal do piso nacional nº 11.739/2008;

17.3- Criar o site Observatório Municipal para informações sobre fórum, conselhos, sindicatos, confederações dentre outras afins para realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamentos, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tendo como base o art. 67 da LDB, que determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação;

17.4-Assegurar, nos termos dos Estatutos e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional contínuo, inclusive com licenciamento periódico para estudos remunerados para este fim, piso salarial profissional, progressão e promoção funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

17.5-Articular com a União a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.6-Garantir celeridade nos processos de progressão dos servidores, bem como a melhoria no plano de carreira dos profissionais da educação, para aumento no percentual de promoção funcional.

Meta 18

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, o cumprimento de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

18.1-Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2-Garantir nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3-Garantir, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, Lei nº 849/2010, art. 31, incentivos como bolsas de estudo para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.4-Garantir a regulamentação das licenças remuneradas e incentivos, como bolsas de estudos para os profissionais da educação do Município de Santana, respeitando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, Lei nº 849/2010, Capítulo XIII, Art. 31 do Programa de Bolsas de Estudos para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*;

18.5-Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6-Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7-Priorizar o repasse de orçamento e transferências federais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

voluntárias, na área de educação, para o Estado e o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8-Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, no município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.9-Criar e garantir até 2017 no Plano de Cargos, Carreiras e Salários gratificação de dedicação exclusiva, de forma opcional para os professores e pedagogos, de 100% do salário base, como forma de incentivar a sua dedicação à rede de ensino;

18.10-Criar e implantar o Centro de Atendimento Interprofissional aos servidores da rede municipal de ensino de Santana.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1-Mobilizar as entidades e comunidade escolar em geral para discutir e elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e local que garanta a escolha dos dirigentes escolares da rede municipal de Santana pelo voto direto;

19.2-Garantir no prazo máximo de 2(dois) anos, que os diretores das escolas do Município de Santana deverão ser escolhidos pelo voto direto da comunidade escolar, observando os critérios técnicos, de mérito tempo de serviço no mínimo de 3 anos na escola. Critérios técnicos: formação acadêmica na área da educação com especialização em gestão escolar, ser funcionário efetivo do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

município, apresentar proposta ou plano de trabalho para este cargo pelo mérito;

19.3-Mobilizar a comunidade escolar sobre a importância para a efetivação da gestão escolar, criação e funcionamento dos seguintes instrumentos: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimentos Internos específicos, bem como as seguintes entidades: Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Classe e Grêmios Estudantil;

19.4-Fortalecer as entidades consultivas deliberativas e fiscalizadoras de acompanhamentos das políticas públicas do município como: Conselhos de Educação, Conselho de Alimentação, Conselho do Fundeb, dotando-os de verbas que contribua para autonomia financeira e assim poder realizar suas atividades com independência do órgão mantenedor;

19.5-Garantir no Município de Santana a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais referentes à gestão democrática, assim como acompanhar a execução do PME;

19.6-Estimular em todas as escolas de ensino básico do Município de Santana, a constituição e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaço adequado e condições de funcionamento, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.7-Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8-Efetivar processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira de maneira transparente através da construção do PPP, bem como a gestão financeira através dos Caixas Escolares por meio de verbas fixas do município por mês definidas pelo Executivo, levando em conta a tipologia de escola e o número de alunos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Santana;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

19.9-Descentralizar o repasse de transferências voluntárias da União para o município na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente com recurso do tesouro;

19.10-Elaborar e encaminhar ao legislativo e executivo, lei de implementação da gestão democrática, para efetivação no prazo de 2 (dois) anos no município de Santana;

19.11-Ampliar os programas de apoio e formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar e afins e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.12-Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de Formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13-Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRATÉGIAS:

20.1-Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2-Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3-Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5-Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6-No prazo máximo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7-Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8-O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, Conselho Municipal de Educação de Santana e do Conselho do Fundeb do município;

20.9-Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10-Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



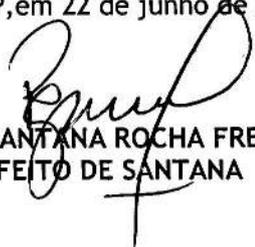
**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

20.11-Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12-Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.14-Assegurar a transparência com relação à origem e aos gastos dos recursos previstos e aplicados no ensino na rede pública municipal, divulgando em tempo real a previsão e a disponibilidade financeira, os valores recebidos, os valores empenhados, as despesas previstas e as realizadas.

Santana/AP, em 22 de junho de 2015.


**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
PREFEITO DE SANTANA**